## Ata de Registro de Preços nº 065/2022

Processo Licitatório nº 176/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 097/2022 Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290. Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO e Ordenadora de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, Patrícia Sibely D'Avelar, CPF n° 941.065.096-87 e CI n° M-5.671.447, SSP/MG; pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF sob o n° 316.278.976.15 e CI n° M-2.976.574, SSP/MG e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o n° 542.545.746-49 e CI n° 249.959.264, SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, registram-se os preços da seguinte empresa: DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS BH LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n° 00.201.182/0001-69, estabelecida na Avenida Américo Vespúcio. 795. Parque Riachuelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-240, neste ato representada por Nilson Noses Marques, inscrito no CPF nº 150.851.476-34 e CI n° MG - 107.740, PC/MG, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

### DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS RETORNÁVEL, E VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL 20 LITROS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, conforme especificações constantes do Anexo Único desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo CONTRATANTE, da competente autorização de fornecimento.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão e Diversas Secretarias, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- a) Os servidores lotados no setor de Almoxarifado Central e os Gestores de Contratos;
- b) Os Gestores de Contratos de cada Secretaria serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, devendo executar ainda as seguintes atividades:
  - b.1) Acompanhar a execução do objeto deste edital, observando sempre as descrições, especificações, embalagens e marcas dos produtos descritas na ordem de fornecimento:
  - b.2) Registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
  - b.3) Acompanhar o processo de alteração de marcas, emitindo relatório técnico de análise do (s) produto (s); e
  - b.4) Atestar as Notas Fiscais, confirmando o regular fornecimento dos materiais e encaminhá-las para Liquidação de Despesa, acompanhadas das respectivas ordens de compras.

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Cláusula 3ª. A CONTRATADA estará obrigada a entregar para o CONTRATANTE, os bens objeto da presente ata, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.
- Cláusula 4ª. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos bens objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.
- Cláusula 5ª. O CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os bens objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes bens por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução da presente ata de registro de preços.
- **Cláusula 6ª.** A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:
  - a) A quantidade de bens a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preços, sendo facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;



- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VII, deste processo licitatório.

**Cláusula 7**<sup>a</sup> Os itens solicitados deverão ser entregues em embalagem própria, original, individualizada conforme especificações e lacradas pelo fabricante, contendo data de validade, fabricação e lote estampados no produto.

- a) O item água mineral sem gás deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas da CONTRATANTE;
- b) O item vasilhame para água mineral 20 litros, deverá ter prazo de validade de 03 (três) anos a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela CONTRATADA será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

**Cláusula 9**<sup>a</sup>. Os bens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I — Termo de Referência, parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

### **DOS PAGAMENTOS**

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

- a) A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao Município, contendo o número da autorização de fornecimento e o número da ata de registro de preços a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento;
- a.1) Quando da identificação de desconformidades com o previsto neste edital após o recebimento, o documento fiscal ficará retido no setor requisitante até a regularização. Em consequência, o prazo para pagamento passa a contar após serem sanadas as irregularidades.
- b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Municipal.

## DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea "b" desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br;
- b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATADA fica obrigada a entregar os bens solicitados mediante autorização de fornecimento pelo CONTRATANTE, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes;



d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 16ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

### DO VALOR E DOTAÇÃO

**Cláusula 17ª.** O valor estimado da presente ata de registro de preços é de R\$ 211.280,25 (duzentos e onze mil, duzentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, <u>após a devida</u> comprovação de recebimento do objeto.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

Ficha	Dotação
102	02.02.02.04.122.0005.2022.3.3.90.30.00
391	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.30.00
404	02.05.02.08.244.0037.2278.3.3.90.30.00
409	02.05.02.08.244.0037.2279.3.3.90.30.00
441	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.30.00
449	02.05.04.08.244.0034.2256.3.3.90.30.00
454	02.05.04.08.244.0034.2257.3.3.90.30.00
459	02.05.04.08.244.0034.2258.3.3.90.30.00
469	02.05.04.08.244.0034.2260.3.3.90.30.00
479	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.30.00
484	02.05.04.08.244.0035.2265.3.3.90.30.00
490	02.05.04.08.244.0037.2282.3.3.90.30.00
499	02.05.04.08.422.0035.2266.3.3.90.30.00
507	02.05.05.13.391.0040.2285.3.3.90.30.00
517	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.30.00
562	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.30.00
572	02.05.07.27.812.0042.2299.3.3.90.30.00
598	02.06.01.10.122.0018.2211.3.3.90.30.00
655	02.06.01.10.301.0019.2221.3.3.90.30.00
699	02.06.01.10.302.0021.2238.3.3.90.30.00
715	02.06.01.10.302.0022.2244.3.3.90.30.00
730	02.06.01.10.303.0020.2230.3.3.90.30.00
768	02.06.01.10.305.0023.2252.3.3.90.30.00
774	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.30.00
793	02.07.01.12.361.0012.2162.3.3.90.30.00
806	02.07.01.12.361.0012.2165.3.3.90.30.00
855	02.07.01.12.365.0012.2168.3.3.90.30.00



871 02.07.01.12.365.0012.2172.3.3.90.30.00

 b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18<sup>a</sup>. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a CONTRATADA obrigada a entregar os bens nela estipulada, no prazo e nas quantidades previstas. Não será admitida a entrega de bens pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento.

**Cláusula 19ª.** A **CONTRATADA** deverá entregar os bens, na forma estabelecida subsequentes:

- a) O prazo de entrega da reposição do item água mineral sem gás, envasada em vasilhame de 20 litros, é até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro dia subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável.
- b) O prazo de entrega do item vasilhame para água mineral 20 litros, é até 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento da expedida pelo setor responsável.

**Cláusula 20ª.** O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

- a) Será prioritária a aquisição dos itens das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, conforme § 5°, do art. 6°, do Decreto Municipal nº 4.329, de 15 de julho de 2021;
- b) Caso a vencedora da cota reservada descumpra com as condições editalícias estará sujeita à perda da contratação prioritária, além da possibilidade de aplicação das demais sanções previstas em lei, observado o devido processo legal;
- c) Os materiais deverão ser entregues no setor de Almoxarifado, situado na Avenida Rodoviária, número 1313, Bairro Vargem do Lobo, CEP 33.239-102, e/ou conforme informado na ordem de fornecimento:
- d) O horário para a entrega das mercadorias no setor de Almoxarifado deve ocorrer em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00 horas;
- e) A entrega dos bens deverá ser de forma parcelada de acordo com as necessidades das diversas Secretarias Municipais;

- No ato do recebimento dos bens constantes das especificações do objeto, será realizada a conferência dos bens fornecidos pelos servidores das diversas Secretarias Municipais;
- g) O Município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** bens que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos;
- h) Os itens entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante;
- i) Os bens constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitos se entregues integralmente;
- j) Serão aceitos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação;
- k) A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia/validade;
- I) A **CONTRATADA** deve fornecer produtos novos, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a sua usabilidade, devendo apresentá-los nas embalagens originais de fábrica, contendo marca, quantidades, lote e prazo de validade;
- m) Os itens fornecidos deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de itens usados ou recondicionados:
- n) Durante o prazo de vigência desta ata, a **CONTRATADA** estará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na autorização de fornecimento dos bens, de acordo com a ata de registro de preços;
- o) Ao responsável pelo recebimento reserva-se o direito de não receber itens que sejam entregues fora das embalagens originais, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto a procedência dos mesmos;
- p) O servidor público não receberá mercadoria sem a devida conferência dos itens. Caso a entrega seja realizada por transportadora(s) terceirizada(s), esta(s) deverá (ão) aguardar a conferência de todos os itens;
- q) Todos os itens que forem recebidos com defeito, quebrados ou danificados, com embalagens violadas ou fora das especificações do edital serão devolvidos e deverão ser obrigatoriamente substituídos, com frete e demais despesas por conta do fornecedor;



- r) Os produtos, ainda que recebidos pelo setor de Almoxarifado, poderão ser rejeitados posteriormente quando identificados defeitos, imperfeições, anormalidades quanto a aparência, qualidade, forma e outros vícios que impeçam ou reduzam a sua usabilidade durante o(s) prazo(s) de validade(s) do(s) produto(s), devendo o fornecedor proceder com a substituição da(s) mercadoria(s) em **prazo não superior aos previstos para entrega**, a partir do primeiro dia subsequente ao do recebimento de notificação expedida pelo setor de Almoxarifado.
- s) A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada pelos servidores lotados no Setor de Almoxarifado Central e os Gestores de Contratos de acordo com a Portaria de Gestores de Contrato vigente.
- Cláusula 21ª. O CONTRATANTE poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ata de registro de preços, com o custo por conta da CONTRATADA.
- Cláusula 22ª. Os bens, no ato de entrega (recebimento provisório), serão conferidos, bem como serão devolvidos ou rejeitados caso não atendam às especificações e condições determinadas por este termo de referência, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada dos bens. O prazo para o pagamento ficará suspenso até a entrega total dos itens solicitados.
- a) Encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, o requisitante solicitará o recolhimento, devendo o fornecedor proceder com a substituição em prazo não superior aos previstos para entrega, a contar do primeiro dia subsequente ao do envio de notificação expedida pelo requisitante.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha sanado os vícios existentes, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o CONTRATANTE retirar os itens do local em que se encontram e devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

## DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 24ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 21/11/2022 a 20/11/2023, nos termos do art. 15, § 3°, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 26ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada entrega e de receber os bens dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmada pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013:
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio;
- d) Solicitar à CONTRATADA a entrega dos bens licitados;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo contrato a entrega dos bens, objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos na ata de registro de preços;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto da presente ata;
- g) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante;
- h) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- i) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- j) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- k) Assegurar livre acesso aos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificadas e uniformizadas, no local determinado para entrega;
- I) Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 27ª.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que a entrega seja realizada com perfeição, disponibilizando os bens licitados de primeira qualidade;
- c) Zelar e garantir a boa qualidade da entrega, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- d) Responsabilizar-se pela entrega e pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão a expensas da **CONTRATADA**;
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**:
- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas:
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulado no Anexo I do edital e no Anexo I desta ata de registro de preços, conforme autorização do órgão requisitante;
- j) Deverá entregar os bens de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos/ata de registro de preços;
- k) Caso a CONTRATADA requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma fica OBRIGADA a entregar os bens até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações/demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da presente ata;

- m) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, transporte, carga, descarga, estadia, impostos e outros resultantes da execução do objeto contratual;
- n) Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, sujeitando-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição e funcionamento dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade;
- o) Efetuar a entrega dos bens nos locais estabelecidos pelo órgão solicitante e sempre acompanhados por um funcionário lotado no mesmo;
- p) Seguir rigorosamente as especificações dos objetos conforme consta no Anexo I -Termo de Referência, do edital;
- q) Efetuar a troca de quaisquer materiais que forem entregues sem funcionamento, estragados, rasgados, quebrados, com embalagens violadas, fora das especificações, com frete para troca às suas expensas;
- r) Os veículos destinados ao transporte de Água Mineral devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas. O veículo não deve transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 requisitos para distribuição);
- s) Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;
- t) Os produtos deverão ser produzidos e/ou envasados em conformidade com as normas exigidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- u) Cumprir rigorosamente às especificações, às normas atinentes ao objeto e legislação aplicável;
- v) Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, Laudo de Análise Microbiológica, atualizado, segundo a resolução RDC-173/2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- w) Apresentar, sempre que solicitado, o laudo da composição química provável e características físico-químicas da água mineral;
- x) Assegurar que, durante a execução do contrato, seus empregados façam uso do uniforme contendo nome da empresa e crachá de identificação.

### DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 28ª.** São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de entregar os bens objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos bens regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013 e no instrumento convocatório;
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de bens já entregues, respeitado o disposto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preços celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal n° 2.260, de 12 de fevereiro de 2012 e no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
  - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal n° 2.260, de 12 de fevereiro de 2012.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II, do art. 32, do Decreto Municipal n° 2.260, de 12 de fevereiro de 2012.
  - § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.
  - § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
  - § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31<sup>a</sup>. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do CONTRATANTE:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento emitidas pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para a entrega dos bens, ou não vier este a proceder à entrega dos bens dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013:
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em Lei.

**Cláusula 32ª.** A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no art. 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.

**Cláusula 33ª.** A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preços e na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 ou na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 34ª.** A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Cláusula 35ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Eletrônico RP 097/2022**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

**Cláusula 36ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos itens mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.



**Cláusula 37**ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

**Cláusula 38ª.** O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Municipal n° 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, a cargo do **CONTRATANTE.** 

**Cláusula 39ª.** É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**Cláusula 40ª.** Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 41ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão** Eletrônico RP nº 097/2022 - Processo Licitatório nº 176/2022 regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 2022.

### **CONTRATANTES:**

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NILA ALVES DE REZENDE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE GILSON URBANO DE ARAÚJO

### **CONTRATADA:**

DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA - EPP					
NILSON NOSES MARQUES					
Testemunhas:					
resterriuriras.					
CPF:	CPF				

## ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 065/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico RP nº 098/2022.** 

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA - EPP CNPJ: 00.201.182/0001-69							
ITENS PARA O FORNECEDOR							
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
01	14.355	UN	AGUA MINERAL SEM GAS 20L - INFORMACOES ADICIONAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, POTAVEL, ORIUNDA DE FONTE NATURAL FRIA, COM ENVASE RECENTE DE DATA NAO SUPERIOR A 30 DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO E DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM GARRAFOES PLASTICOS, ADEQUADOS, ORIGINAIS, NAO TOXICOS, INODOROS, RETORNAVEIS, INTACTOS, DESINFETADOS, LACRADOS, SEM EVIDENCIAS DE VIOLACAO, DE REMENDOS, MANCHAS OU AMASSADOS E ROTULADOS NA ORIGEM COM MARCA, CLASSIFICACAO, FONTE DE PROCEDENCIA, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE ENVASE, COMPOSICAO QUIMICA PROVAVEL E CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS. TAMPA DE ORELHA COM LACRE DE SEGURANCA E PROTETOR NA PARTE SUPERIOR; FORNECIMENTO: GALAO CONTENDO 20L.	AGUAÍ	9,75	139.961,25	
02	4.784	UN	EXCLUSIVO ME - AGUA MINERAL SEM GAS 20L - INFORMACOES ADICIONAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, POTAVEL, ORIUNDA DE FONTE NATURAL FRIA, COM ENVASE RECENTE DE DATA NAO SUPERIOR A 30 DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO E DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM GARRAFOES PLASTICOS, ADEQUADOS, ORIGINAIS, NAO TOXICOS, INODOROS, RETORNAVEIS, INTACTOS, DESINFETADOS, LACRADOS, SEM EVIDENCIAS DE VIOLACAO, DE REMENDOS, MANCHAS OU AMASSADOS E ROTULADOS NA ORIGEM COM MARCA, CLASSIFICACAO, FONTE DE PROCEDENCIA, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE ENVASE, COMPOSICAO QUIMICA PROVAVEL E CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS. TAMPA DE ORELHA COM LACRE DE SEGURANCA E PROTETOR NA PARTE SUPERIOR; FORNECIMENTO: GALAO CONTENDO 20L.	AGUAÍ	9,75	46.644,00	
03	987	UN	VASILHAME PARA AGUA 20L - MATERIAL: RESINA VIRGEM OU OUTRO QUE ATENDA AS ESPECIFICACOES DA ANVISA; CAPACIDADE: 20L; INFORMACOES ADICIONAIS: VASILHAME NOVO,	BHPLAS	25,00	24.675,00	



Sauda Sau		
DEVERA SER ENTREGUE DESINFETADO, INTACTO	O,	
SEM EVIDENCIAS DE VIOLAÇÃO, REMENDO	)S,	
MANCHAS OU AMASSADOS.		
VALOR TOTAL: R\$ 211.280,25 (Duzentos e onze mil, duzentos e oitenta reais e v	vinte e cinco centavos).	
	Lagoa Santa, 202	2.
CONTRATANTES:		
OOM TANTES.		
MUNICÍDIO DE LACOA CANTA		
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA		
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL		
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR		
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA		
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NILA ALVES DE REZENDE		
,		
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE		
GILSON URBANO DE ARAÚJO		
CONTRATADA:		
CONTRATADA.		
DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA - EPP		
NILSON NOSES MARQUES		
Testemunhas:		
1 GSIGITIUI II I I I I I I I I I I I I I I I I		

CPF:

CPF:



20 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 26 de setembro de 2022, 11:07:52



## ATA RP № 065-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento f5d841c8-fd5b-4388-a69b-56008f162c07



### Assinaturas

Samanta Dórote G. Fernandes samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento

Patricia Sibely D Avelar patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Nila Alves de Rezende nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Gilson Urbano de Araújo gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

NILSON NOSES MARQUES:15085147634
Certificado Digital
distribuidorabh@bol.com.br
Assinou como parte

Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Samanta Dórote G. Fernandes

Adriana Souza Batista Barboza

Patricia Sibely D Avelar

Nila Alves de Rezende

Gilson Urbano de Arajijo

Adriana Souza Batista Barboza

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Sthefany Caroline G. de Oliveira

### Eventos do documento

### 23 Sep 2022, 13:29:35

Documento f5d841c8-fd5b-4388-a69b-56008f162c07 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-23T13:29:35-03:00



# 20 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 26 de setembro de 2022, 11:07:52



### 23 Sep 2022, 13:36:08

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-23T13:36:08-03:00

### 23 Sep 2022, 13:57:49

SAMANTA DÓROTE G. FERNANDES **Aprovou** (b8ad58aa-aafa-4f01-8ebf-262683ad120e) - Email: samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 56312) - Documento de identificação informado: 106.274.476-43 - DATE ATOM: 2022-09-23T13:57:49-03:00

### 23 Sep 2022, 14:44:36

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - NILSON NOSES MARQUES:15085147634 **Assinou como parte** Email: distribuidorabh@bol.com.br. IP: 191.185.21.229 (bfb915e5.virtua.com.br porta: 43642). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC INFOCO DIGITAL v5,OU=A3,CN=NILSON NOSES MARQUES:15085147634. - DATE\_ATOM: 2022-09-23T14:44:36-03:00

### 23 Sep 2022, 14:59:25

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 24666) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE ATOM: 2022-09-23T14:59:25-03:00

### 23 Sep 2022, 15:08:07

O signatário gilsonfilho@lagoasanta.mg.gov.br DELEGOU a assinatura para nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - DATE\_ATOM: 2022-09-23T15:08:07-03:00

### 23 Sep 2022, 15:27:02

NILA ALVES DE REZENDE **Assinou como parte** (e947c7f3-3856-4d3e-8ec3-2a47f8e632b1) - Email: nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 3800) - Documento de identificação informado: 316.278.976-15 - DATE ATOM: 2022-09-23T15:27:02-03:00

### 23 Sep 2022, 16:57:50

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 12284) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE\_ATOM: 2022-09-23T16:57:50-03:00

### 23 Sep 2022, 17:05:56

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 7210) - Geolocalização: -19.6637219 -43.8959606 - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE\_ATOM: 2022-09-23T17:05:56-03:00

### 26 Sep 2022, 11:06:27

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 53610) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE ATOM: 2022-09-26T11:06:27-03:00



# 20 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 26 de setembro de 2022, 11:07:52



### 26 Sep 2022, 11:06:58

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 5802) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE ATOM: 2022-09-26T11:06:58-03:00

### 26 Sep 2022, 11:07:38

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 33686) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE ATOM: 2022-09-26T11:07:38-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):68b74354cbca2e1b435C0c4a267199c4ba7050aac738a00d9a2140385a30fd99 (SHA512):96d54e523db87c7266d8acc61f8b80708a2882d4ca96469bf9ef2b80bb1a3ff2d9ba6dfad47ebe7c8152a811a1379f1cad81c0d5d3290f3e795c1adad3884caa

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign